

## **DECRETO Nº 28.250**

**APROVA OS VALORES DE ADIANTAMENTO DE DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei 4320/1964,

**Considerando** o disposto no parágrafo único, do artigo 60 da Lei 8.666/1993,

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 5.993/2007,

**Considerando** que o adiantamento de valores destina-se à realização de pequenas despesas de pronto pagamento que, dada a sua necessidade urgente, não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O valor do adiantamento mensal para o exercício de 2019, a ser destinado a cada secretaria da administração Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, **será de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais).**

**Art. 2º** O valor requerido do adiantamento, observando o limite previsto no artigo 1º, poderá, o Secretário Municipal de Fazenda, de acordo com a disponibilidade financeira e a necessidade, liberar até o valor máximo estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 3º** São passíveis de pronto pagamento estritamente as despesas que se realizarem em quantidade restrita para uso ou consumo imediato e de baixo custo como:

**I** – artigos e utensílios em geral para copa, cozinha, limpeza, vestuário, capotaria, escritório, desenho, esporte, uso escolar e didático, comunicação, laboratório, farmácia e gêneros alimentícios;

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Nº 5736 de 08/10/2019



**II** - material elétrico e de conservação e manutenção de bens móveis e imóveis;

**III** - selos postais, telegramas, despesas de cartório, pequenos serviços e concertos, transportes urbanos, diligência administrativa, despesa judicial e tarifas;

**IV** - encadernações avulsas, impressos e papelaria, confecções de chaves e carimbos e publicações;

**V** - outras despesas correlatas de pequeno valor, em quantidade restrita para uso imediato, desde que devidamente justificadas e autorizadas pelo titular da Secretaria ou órgão equivalente;

**VI** - as efetuadas distantes da sede do Município;

**VII** - custas judiciais.

**Art. 4º** É vedado o uso dos recursos de pronto pagamento para despesas que possam ser executadas pelo rito comum como:

**I** - concessionárias de serviço público, como água, energia elétrica e gás encanado;

**II** - locação de imóveis e veículos, máquinas ou equipamentos;

**III** - aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

**IV** - passagens aéreas e hospedagem;

**V** - materiais e serviços cujo fornecimento é suportado por contrato ou ata de registro de preços do município em vigor.

**Art 5º** Os Secretários Municipais deverão atentar que o descumprimento desde Decreto, da Lei Municipal nº 5.993/2007 e demais normas aplicáveis, sujeita o servidor às sanções legais cabíveis e à devolução do valor atualizado indevidamente ainda que de boa fé.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 07 de janeiro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal